

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.375 /

“ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura de Poços de Caldas, órgão consultivo da Política Municipal de Desenvolvimento Cultural, subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, instituído pela Lei nº 7.748, de 08 de janeiro de 2003, fica regido pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura terá como objetivo assegurar aos segmentos culturais representativos da comunidade o direito de participar das diretrizes da cultura no âmbito do Município, garantindo a proteção dos bens culturais, buscando elevar a qualidade das produções culturais e o processo de fruição das mesmas.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- acompanhar e opinar sobre:

- a) a Política Municipal de Desenvolvimento Cultural;
- b) as propostas de planos municipais e programas regionais de apoio e incentivo à cultura, como atividade econômica;
- c) o programa anual de trabalho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Divisão de Cultura;
- d) a proposta orçamentária anual para a Divisão de Cultura, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- e) as propostas de criação e aperfeiçoamento de projetos culturais;
- f) normas e diretrizes de financiamento de projetos culturais;
- g) a viabilidade de convênios e/ou projetos culturais;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

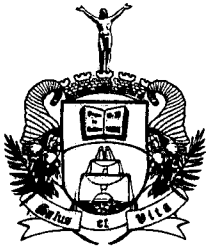
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.375 - fl. 01 /

- h) projetos, regimentos e regras a serem implementadas pelos órgãos competentes ligados à cultura.
- II- oferecer sugestões para:
 - a) o calendário oficial de eventos culturais do Município;
 - b) as campanhas de conscientização e de defesa do patrimônio histórico e artístico municipal;
 - c) a captação de novos investimentos para a Divisão de Cultura.
- III- propor medidas destinadas a promover a articulação entre instituições públicas e privadas, localizadas no Município, para a realização de atividades ligadas à cultura;
- IV- avaliar a execução da política, dos planos e dos programas municipais e regionais de desenvolvimento cultural;
- V- assessorar o Secretário Municipal de Educação e Cultura nos assuntos relacionados à Divisão de Cultura;
- VI - avaliar as atividades e/ou projetos de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal;
- VII - gerir juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com a Secretaria Municipal de Fazenda o Fundo Municipal Pró-Cultura, conforme Lei 7.605/02;
- VIII - criar as Câmaras Setoriais de Cultura, dando a elas o suporte necessário para seu funcionamento.

Art. 3º - As Câmaras Setoriais de Cultura serão fóruns permanentes, de caráter consultivo, vinculadas ao Conselho Municipal de Cultura, sendo cada Câmara composta por 5 (cinco) representantes de cada segmento abaixo relacionado:

- I - artesanato;
- II - artes cênicas;
- III - artes plásticas;
- IV - artes visuais;
- V - cultura popular;
- VI - dança;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.375 - fl. 02 /

VII - literatura;

VIII - música.

§ 1º - Os membros das Câmaras Setoriais de Cultura, eleitos por seus pares em plenária de cada segmento relacionado no art. 3º desta lei, terão como atribuição fornecer subsídios e formular recomendações para a definição de diretrizes, estratégias e políticas públicas para o desenvolvimento dos diversos setores culturais, em sintonia com os eixos centrais das políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo eles:

I - o incentivo à produção e o amplo acesso à fruição;

II - o fortalecimento da produção artístico-cultural na Economia;

III - a promoção da cidadania mediada pela cultura e pela arte.

§ 2º - As Câmaras Setoriais de Cultura terão suas ações norteadas por Regimento Interno a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

- I- Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- II- Coordenador da Divisão de Cultura;
- III- Secretário Municipal de Turismo;
- IV- um representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico Municipal – CONDEPHACT;
- V- um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;
- VI - um representante da Associação Sulmineira de Imprensa;
- VII - um representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;
- VIII - um representante de cada Câmara Setorial de Cultura;
- IX – dois representantes indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º – A cada membro titular do Conselho Municipal de Cultura será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Cultura terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.375 - fl. 04 /

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será coincidente com o do Chefe do Executivo, permitida a recondução.


Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - As normas complementares relativas às atividades do Conselho Municipal de Cultura serão estabelecidas em Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 9º - Os Conselheiros, assim como os membros das Câmaras Setoriais, não serão remunerados pelo exercício específico das funções e seu trabalho será considerado relevante.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 7.748/03 e 8.051/04, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JUNHO DE 2007.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 2743, de 21/06/2007.